



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



77 3481-4214

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 217

PORTARIAS

- PORTARIA - 005 - 2025 - ESTABELECE JORNADA DE TRABALHO, EM REGIME DE ESCALA, DOS CARGOS DE ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, QUE DESEMPENHAREM SUAS ATRIBUIÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- PORTARIA 056 - VITÓRIA MINING
- PORTARIA 057 - B JL 4
- PORTARIA 058 - B JL 11
- PORTARIA 059 - LS
- PORTARIA 068 - LOTEAMENTO - ASV 500
- PORTARIA 069 - LOTEAMENTO - LU

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO 016/2025 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI N.º 14.399/2022).

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- EXTRATO DO CONTRATO 238-2025 INEX 093-2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

RUA FLORIANO PEIXOTO - CENTRO

CNPJ: 14.105.183/0001-14 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA



DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LOA

DECRETO Nº 217 DE 13 DE JUNHO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 780 de 27 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$300.000,00 (Trezentos mil reais) a saber:

Dotações Suplementares**31 - SAAE****2.004 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA**

3.3.90.39.00 / 1501 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

300.000,00

Total por Ação: 300.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 300.000,00****Total Suplementado: 300.000,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**31 - SAAE****2.005 - SBU OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO**

4.4.90.52.00 / 1501 - Equipamentos e Material Permanente

300.000,00

Total por Ação: 300.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 300.000,00****Total Anulado: 300.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 13 de junho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, em 13 de junho de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

RUA FLORIANO PEIXOTO - CENTRO

CNPJ: 14.105.183/0001-14 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LOA

GILDASIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Sec. de Finanças
CPF: 600.845.615-72

EURES RIBEIRO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 737.517.155-68





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



PORTARIA N.º 005 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO, EM REGIME DE ESCALA, DOS (AS) SERVIDORES (AS) COM CARGOS DE ENFERMEIRO (A), TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E EM SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIAS DE PACIENTES QUE DESEMPENHAM SUAS ATRIBUIÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere art. 9º, inc. II, C/C o art. 86 – inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus da Lapa, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal organizar, regulamentar e executar seus serviços administrativos e patrimoniais, bem como dispor na forma da Lei, sobre organização e atividade do Poder Executivo.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da manutenção dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde no atendimento, como por exemplo no Hospital Municipal Carmela Dutra, na Maternidade Municipal Carmela Dutra, na UPA - Unidade de Pronto Atendimento e no SAMU;

CONSIDERANDO as especificidades de atenção à saúde prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS – nos serviços de Atenção Municipal as urgências e emergências do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e demais equipamentos com horário de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas;

CONSIDERANDO que para prestar um atendimento adequado nos serviços que funcionam 24 (vinte e quatro) horas, como a UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, SAMU – CENTRAL DE REGULAÇÃO 192, HOSPITAL MUNICIPAL CARMELA DUTRA e MATERNIDADE MUNICIPAL, há necessidade de regulamentar as jornadas de trabalho dos (as) servidores através da adoção de escalas de revezamento;

CONSIDERANDO que o regime de compensação de horas de trabalho em escala, proporciona maior disponibilidade de tempo ao servidor (a), promovendo a melhoria nas condições de saúde e qualidade de vida, bem como sua higidez no ambiente do trabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



CONSIDERANDO a necessidade de atendimentos dos (as) usuários (as) que necessitam de respostas efetivas e imediatas para a eficiência e eficácia na prestação de assistência à saúde dos munícipes em situações de urgência e emergência e

CONSIDERANDO, por fim, as demais disposições legais aplicáveis no âmbito municipal,

R E S O L V E:

Art. 1.º - A jornada de trabalho dos (as) servidores (as) municipais que ocupam as funções de Enfermeiro (a), Técnico (a) em Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, e que desempenhem tais funções no âmbito do Serviço do Sistema Único de Saúde – SUS, lotados (a) na Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa - BA, deverão atender ao disposto nesta Portaria, observando-se a necessidade e conveniência da Administração.

§1º - As escalas serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde, individualmente, estabelecendo-se jornada em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas diárias, perfazendo um total de 160 (sessenta) horas mensais para os (as) servidores (as) que possuem carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e de 80 (oitenta) horas mensais para o (a) servidores (as) que possuem carga horária de 20 (vinte) horas semanais a serem desempenhadas por cada servidor (a), compreendendo um único turno a ser observado, de 7:00h às 7:00h da manhã do dia seguinte, ou 12 (doze) horas ininterruptas com 1 (uma) hora de descanso, observados os ajustes dos setores por chefia imediata.

§2º - Para completar às 160 (cento e sessenta horas) de carga horária mensal para os (as) servidores (as) de 40 (quarenta horas), é necessária uma carga horária de um plantão de 12 (doze) horas mensais, a serem distribuídas conforme necessidade da unidade de lotação do (a) servidor (a).

§3º - Para os (as) servidores (as) que exercem carga horária de 80 (oitenta) horas mensais, é necessária uma carga horária suplementar de 6 (seis) horas mensais ou de acordo com a necessidade e oportunidade da Administração Pública;

§4º - Na elaboração da escala, deverá, para todos os efeitos, ser considerado que Enfermeiros (as), Técnicos (as) de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, que desempenham tais funções não cumpram carga horária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



superior a 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo-se assegurar um intervalo de até 90 (noventa e seis) horas, entre um plantão e outro, a ser prestado por aquele (a) servidor (a).

§5º - Os (as) servidores (as) serão escalados (as), conforme jornada legal de trabalho, por categoria profissional para a cobertura dos serviços nas 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a segunda;

§6º - O estabelecimento e o cumprimento da escala de trabalho são de responsabilidade da chefia imediata dos serviços.

Art. 2.º - Salvo por justo motivo e mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, fica vedada a permuta de carga horária entre os (as) servidores (as) mencionados (as) no caput do artigo anterior, e em caso de ausência injustificada de servidor (as) ao serviço, caberá à Secretaria Municipal de Saúde, convocar servidor (a) para substituir o (a) faltoso (a), atribuindo horas extraordinárias para o (a) substituto (a) e aplicação de falta ao (a) servidor (a) faltoso (a), observado o disposto no § 4º do art. 1º.

Art. 3.º - Além do disposto no artigo 2.º, ao servidor submetido a esta Portaria, somente serão computadas horas extraordinárias nas seguintes hipóteses:

- I- Quando escalado (a) para trabalho em dia em que estaria de folga, conforme estipulado em escala;
- II- Quando exceder a jornada de trabalho a que estiver submetido, mediante escala.

Parágrafo único. A jornada de trabalho de 24x96 (vinte e quatro por noventa e seis) horas isenta o Município do pagamento de horas extraordinárias aos sábados, domingos e feriados, uma vez que o sistema de trabalho é de compensação e demanda um intervalo de 96 (noventa e seis horas) horas para cada 24 (vinte e quatro) horas, não sendo devido o pagamento em dobro dos referidos dias.

Art. 4.º - Fica determinado, que os (as) servidores (as) em escala de plantão, serão também escalados (as) se necessário for, para acompanhar à referência e contra referência de pacientes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

(77) 3481-3374



Art. 5.º - Incumbe à Secretaria Municipal de Saúde, informar a escala de serviços ao Departamento de Recursos Humanos, ligado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para fins de acompanhamento do cumprimento desta Portaria, bem como, calcular o adicional noturno, que incidirá sobre o horário laborado das 22:00h às 05:00h.

Parágrafo único. É de responsabilidade de cada servidor público, e neste caso específico, dos nominados na escala de serviço, zelar pelo bom andamento do serviço, nos termos da legislação municipal, estando sujeitos às suas sanções aqueles que descumprirem suas determinações.

Art. 6.º - Os editais para recrutamento de servidores temporários, deverão conter expressa indicação desta Portaria, para fins de vinculação dos (as) candidatos (as) às regras do instrumento convocatório.

Art. 7.º - O regime de escala estabelecido pela presente Portaria, não exige a chefia imediata do servidor público o controle e a fiscalização de sua frequência, sob pena das responsabilidades previstas em lei, conforme Lei Municipal – 92-A, de 10 de maio de 1996 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia).

Art. 8.º - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 11 de Junho de 2025.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal

Vilmar Fernandes AlvesSecretário Municipal de Administração
e Planejamento.**Edriano de Oliveira Silva**

Secretário (a) Municipal de Saúde.



	<p style="text-align: center;">ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SEMEIA</p>	
<p>PORTARIA SEMEIA Nº 056/2025 PROCESSO Nº: 059 – 2025/RLO - SEMEIA</p>	<p style="text-align: center;">RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - RLO</p>	<p>PUBLICAÇÃO: 13/06/2025 VALIDADE: 13/06/2028</p>
<p>ATIVIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: EXTRAÇÃO DE ROCHA ORNAMENTAL ENDEREÇO: FAZENDA CARNAHYBAS, ZONA RURAL, CEP – 47.600.000, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA- BAHIA.</p>		
<p>RAZÃO SOCIAL: VITÓRIA MINING – MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ENDEREÇO: FAZENDA CARNAHYBAS, ZONA RURAL, CEP – 47.600.000, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA- BAHIA. C.N.P.J: 04.257.245/0016-36</p>		



A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Municipal Ambiental nº450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do **Processo nº 059-2025/RLO-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder a RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - RLO**, válida pelo prazo de 03 (anos), a **VITÓRIA MINING – MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **04.257.245/0016-36**, com sede na RUA DESEMBARGADOR SAMPAIO, Nº 204 – SALA 201-203, bairro PRAIA DO CANTO, VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO. O empreendimento visa a **Extração de Rocha Ornamental**, com **processo ANM 871.237/2022**. Em uma área de 48,19, na FAZENDA CARNAHYBAS, ZONA RURAL, BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, com os pontos de amarração nas coordenadas geográficas: 13°03'41''470 S; e 43°18'04''520 O. O empreendedor deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes: **I** – Fazer o acompanhamento da implementação das medidas de mitigação, monitoramento e compensação avaliando, periodicamente, seus efeitos/resultados e propondo, quando necessário, alterações, complementações e/ou novas ações e atividades ao plano original. Prazo para cumprimento: Imediatamente; **II**. Realizar durante e após a extração de material nos alvos de interesse, ações de recuperação ambiental que visem minimizar o impacto provocado pela atividade, mantendo-se a estabilidade da estrutura física do solo, respeitando-se a composição florística local, assim como os estágios de sucessão ecológica; **III**. Comunicar de imediato a SEMEIA a ocorrência de qualquer acidente resultante das atividades diretas ou indiretas desenvolvidas, que afetem ou poluam direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência da extração de rocha ornamental resultante das atividades nas áreas relativas ao processo ANM **871.237/2022**; **IV**. Requerer a SEMEIA a devida Autorização antes de qualquer intervenção na área de interesse que implique em Supressão de Vegetação Nativa; **V**. Fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados para a atividade, aos funcionários, terceirizados e visitantes, conforme Norma Regulamentadora - NR-06 de 08/06/78; **VI**. Coletar sistematicamente todo o lixo gerado nas atividades de extração de rocha ornamental, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto enviando-o posteriormente para descarte em locais adequados e habilitados, ficando terminantemente proibida a sua disposição aleatória e/ou queima; **VII**. Implementar Programa de Educação Ambiental, direcionado aos funcionários do empreendimento e para as comunidades circunvizinhas. Prazo para cumprimento: Imediatamente **VIII**. Apresentar todas as ações para proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção no Roteiro de caracterização do Empreendimento- RCE; **IX**. Informar imediatamente a SEMEIA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental; **X**. Fazer o transporte com cobertura do material, evitando acidentes; **XI**. Manter funcionários com seus direitos sociais e trabalhistas atualizados; **XII**. Os níveis de ruídos emitidos pelo empreendimento deverão estar em conformidade com a Norma Técnica NBR 10.151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº. 01/90; **XIII** – Instalação de placas visual, contemplando o empreendimento e nº da licença ambiental. Prazo: 30 dias; **XIV** – Instalação de placas visual, contemplando o empreendimento com a identificação da Reserva Legal e nº da licença ambiental. Prazo: 30 dias; **XV** – promover o umedecimento das vias internas e de acesso a fim de evitar a geração de particulados em suspensão; **XVI** – Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte e carregamento, (prazo 30 dias); **XVII** – Ficam vedadas quaisquer atividades em áreas fora do polígono do processo da ANM. Prazo para cumprimento: Imediatamente; **XVIII** – cumprir rigorosamente e especificamente, no que couber nas diversas etapas da mineração as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT: NBR - 12649, NBR - 13028, NBR-13029, NBR-13030 e NBR-7229; **XIX** – Averiguar a possibilidade de doar a SEMEIA 500 mudas de espécie nativa como forma de compensação ambiental. Prazo para cumprimento: imediatamente; **XX** – Apresentar a SEMEIA, relatório de avaliação do cumprimento de avaliação dos condicionantes, detalhado, na íntegra ao cumprimento de cada um, acompanhado do memorial, mapas, plantas aplicações comprovadas das Normas, quando couber. Prazo: de acordo com cada condicionante. **Art. 2.º** Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3.º** - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 4.º** - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação

BOM JEUS DA LAPA – BA
13 DE JUNHO DE 2025



DYVANCLYFF FERNANDES CARVALHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 055/2025

OBS: Conforme Lei nº: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA Nº 237/97. As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.



	ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SEMEIA	 BOM JESUS DA LAPA PREFEITURA TRABALHO E RECONSTRUÇÃO
PORTARIA SEMEIA Nº 057/2025 PROCESSO Nº: 060 – 2025/AA - SEMEIA	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA	PUBLICAÇÃO: 13/06/2025 VALIDADE: 13/06/2027
ATIVIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: ACEIROS ENDEREÇO: FAZENDA CAMPOS DE SÃO JOÃO, RODOVIA 430, S/N - KM 10 2, ZONA RURAL, MUNICÍPIO BOM JESUS DA LAPA - BA.		
RAZÃO SOCIAL: B JL 4 SOLAR S.A ENDEREÇO: RODOVIA 430, S/N, KM – 10 2, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA CNPJ: 24.626.423/0001-80		



A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 060 - 2025/AA - SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA** válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **B.JL 4 SOLAR S.A, cadastrada no CNPJ sob nº 24.626.423/0001-80**, para a Realização de Limpeza de área para formação de aceiros, consistindo na criação de uma faixa de terra sem vegetação, evitando áreas de risco de incêndios, com o objetivo de impedir a propagação do fogo, com uma faixa de 10 m de largura Localizado na Fazenda Campos de São João, Rodovia 430, S/N - Km 10 2 Zona Rural do Município de Bom Jesus da Lapa - Ba, conforme na coordenadas **UTM: (X/Y): 679182,65/8526740,40**. O solicitante deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes: **I** – Requerer previamente a SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado; **II** - Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **III** - Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **IV** - Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº191/08 e Resolução CEPRAM nº 1009/94; **V** – Fica proibido o uso de correntão na operação de limpeza de área, bem como o uso de fogo; **VI** - Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA nº 303, DE 20/03/2002, A Lei Federal nº 12.651/2012; **VII** - Garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Federal nº10.431/2006, caso for necessária à intervenção obter a devida autorização junto ao INEMA; **VIII** - Manter distância mínima adequada à segurança de residência ou similares; **IX** - Informar imediatamente a SEMEIA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental; **X** - Manter funcionários com seus direitos sociais e trabalhistas atualizados; **XI** - Os níveis de ruídos emitidos pelo empreendimento deverão estar em conformidade com a Norma Técnica NBR 10.151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº. 01/90; **XII** – Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para local habilitado, ficando proibida a sua queima, lançamento nos rios, lagos e nascentes, e/ou disposição aleatória. **Art. 2º** Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3.º** - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 4.º** - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

BOM JEUS DA LAPA – BA
13 DE JUNHO DE 2025



Dyvancliff Fernandes Carvalho
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 055/2025

OBS: Conforme Lei nº: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA Nº 237/97. As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.



	<p style="text-align: center;">ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SEMEIA</p>	 <p style="text-align: center;">BOM JESUS DA LAPA PREFEITURA TRABALHO E RECONSTRUÇÃO</p>
<p>PORTARIA SEMEIA Nº 058/2025 PROCESSO Nº: 061 – 2025/AA - SEMEIA</p>	<p style="text-align: center;">AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA</p>	<p>PUBLICAÇÃO: 13/06/2025 VALIDADE: 1/06/2027</p>
<p>ATIVIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: ACEIROS ENDEREÇO: FAZENDA CAMPOS DE SÃO JOÃO, RODOVIA 430, S/N - KM 10 2, ZONA RURAL, MUNICÍPIO BOM JESUS DA LAPA-BA.</p>		
<p>RAZÃO SOCIAL: B JL 11 SOLAR S.A ENDEREÇO: RODOVIA 430, S/N - KM 10 2, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA CNPJ: 23.932.419/0001-87</p>		



A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 061 - 2025/AA - SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA** válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **BJL 11 SOLAR S.A, cadastrada no CNPJ sob nº 23.932.419/0001-87**, para a Realização de Limpeza de área para formação de aceiros, consistindo na criação de uma faixa de terra sem vegetação, evitando áreas de risco de incêndios, com o objetivo de impedir a propagação do fogo, com uma faixa de 10 m de largura localizado na Fazenda Campos de São João, Rodovia 430, S/N - Km 10 2 Zona Rural do Município de Bom Jesus da Lapa - Ba, conforme na coordenadas **UTM: (X/Y): 677528,66/8526289,02**. O solicitante deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes: **I** – Requerer previamente a SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado; **II** - Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **III** - Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **IV** - Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº191/08 e Resolução CEPRAM nº 1009/94; **V** – Fica proibido o uso de correntão na operação de limpeza de área, bem como o uso de fogo; **VI** - Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA nº 303, DE 20/03/2002, A Lei Federal nº 12.651/2012; **VII** - Garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Federal nº10.431/2006, caso for necessária à intervenção obter a devida autorização junto ao INEMA; **VIII** - Manter distância mínima adequada à segurança de residência ou similares; **IX** - Informar imediatamente a SEMEIA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental; **X** - Manter funcionários com seus direitos sociais e trabalhistas atualizados; **XI** - Os níveis de ruídos emitidos pelo empreendimento deverão estar em conformidade com a Norma Técnica NBR 10.151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº. 01/90; **XII** – Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para local habilitado, ficando proibida a sua queima, lançamento nos rios, lagos e nascentes, e/ou disposição aleatória. **Art. 2º** Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3.º** - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 4.º** - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

BOM JEUS DA LAPA – BA
13 DE JUNHO DE 2025



Dyvancliff Fernandes Carvalho
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 055/2025

OBS: Conforme Lei nº: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA Nº 237/97. As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.



	<p>ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SEMEIA</p>	
<p>PORTARIA SEMEIA Nº 059/2025 PROCESSO Nº: 081 – 2025/LS - SEMEIA</p>	<p>LICENÇA SIMPLIFICADA - LS</p>	<p>PUBLICAÇÃO: 13/06/2025 VALIDADE: 13/12/2027</p>
<p>ATIVIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: LOCAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS, LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA ENDEREÇO: NO PERÍMETRO RURAL E URBANO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA</p>		
<p>RAZÃO SOCIAL: SAN7 SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ENDEREÇO: RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 59, CENTRO, GUANAMBI, BAHIA. C.N.P.J: 17.921.996/0001-70</p>		



A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução do CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, Lei Municipal Ambiental nº 450, de 20 de junho de 2014, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 027-2025/LS-SEMEIA**, com parecer favorável ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1.º - Conceder LICENÇA SIMPLIFICADA - LS**, válida pelo prazo 02 (dois) anos, a SAN7 SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 17.921.996/0001-70, com sede na Rua Teixeira de Freitas, 59, Centro, Guanambi - Ba, na atividade de **Locação, Limpeza e Manutenção de Sanitários Químicos, Limpeza de Fossa Séptica, Coleta e Transporte de Efluente Sanitário** em perímetro rural e urbano. no Município de Bom Jesus da Lapa - Ba. O Empreendedor deverá cumprir a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes: **I – Cumprir com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. II – Disponibilizar e exigir dos funcionários o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI; III – Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública do município ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos hídricos; IV- Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações para o controle de situações de emergências de risco; V – Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego – (MTE)- NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio; VI - Renovar esta Licença com 30(trinta) dias antes do seu vencimento; VII- Comunicar imediatamente a SEMEIA a ocorrência de qualquer vazamento ou acidente responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial. Art. 2º - Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

BOM JEUS DA LAPA – BA
11 DE JUNHO DE 2025



DYVANCLYFF FERNANDES CARVALHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria 055/2025

OBS: Conforme Lei nº: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA Nº 237/97. As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.



	<p>ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SEMEIA</p>	 <p>TRABALHO E RECONSTRUÇÃO</p>
<p>PORTARIA SEMEIA Nº 068/2025 PROCESSO Nº: 071 – 2025/ASV - SEMEIA</p>	<p>AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV</p>	<p>PUBLICAÇÃO: 13/06/2025 VALIDADE: 13/06/2027</p>
<p>ATIVIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: LOTEAMENTO RESIDENCIAL ENDEREÇO: FAZENDA MODELO GLEBA 'A', MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA -BA.</p>		
<p>RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO SOLIDARIA UNIDAS – ASSUNI. ENDEREÇO: Q 204 CONJUNTO 10 CASA Nº 17ª, RESIDENCIAL OESTE, BARRO SÃO SEBASTIÃO, CEP – 71.691 - 419, MUNICÍPIO DE BRASÍLIA – DF C.N.P.J: 04.113.405/0001 - 97</p>		



A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 071 - 2025/ASV - SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV** válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **ASSOCIAÇÃO SOLIDARIA UNIDAS – ASSUNI**, cadastrado no CNPJ sob nº 04.113.405/0001 - 97, com sede no endereço Q 204 Conjunto 10 Casa Nº 17ª, Residencial Oeste, Barro São Sebastião, CEP – 71.691 - 419, Município de Brasília – DF, para a Atividade de Implantação de um Empreendimento habitacional denominado Residencial Anisio Ribeiro em uma área de 4,6587ha, o empreendimento está localizado na Fazenda Modelo Gleba ‘A’, Zona Rural do município de Bom Jesus da Lapa - Ba, com os pontos de referência nas coordenadas geográfica: **P1** - Latitude: 13°14'38,473"S e Longitude 43°23'15.241"W; **P2** - Latitude: 13°14'38.473"S e Longitude 43°23'15.241"W. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I.** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **II.** Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **III.** Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; **IV.** Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas verdes; **V.** Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº191/08 e Resolução CEPRAN nº 1009/94; **VI.** Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; **VII.** Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; **VIII.** Após a supressão hipótese alguma deverá fazer a queima do material lenhoso; **IX.** Manter distância mínima adequada à segurança de residência ou similares; **X.** Fica Proibido o Aproveitamento de Material Lenhoso; **XI.** Repassar para Secretaria de Meio Ambiente (SEMEIA), 500(quinzentas) mudas de espécies nativas para arborização municipal, como forma de Compensação Ambiental. Prazo (60 dias); **Art. 2º-** O volume total estimado de madeira é de aproximadamente 15mst. **Art. 3.º** - Manter esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 4.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 5.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

BOM JEUS DA LAPA – BA
13 DE JUNHO DE 2025

Dyvancliff Fernandes Carvalho
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 055/2025

OBS: Conforme Lei nº: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA Nº 237/97. As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.



	<p style="text-align: center;">ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SEMEIA</p>	 <p style="text-align: center;">BOM JESUS DA LAPA PREFEITURA TRABALHO E RECONSTRUÇÃO</p>
<p>PORTARIA SEMEIA Nº 069/2025 PROCESSO Nº: 072 – 2025/LU - SEMEIA</p>	<p style="text-align: center;">LICENÇA UNIFICADA – LU</p>	<p>PUBLICAÇÃO: 13/06/2025 VALIDADE: 13/06/2028</p>
<p>ATIVIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: LOTEAMENTO RESIDENCIAL ENDEREÇO: FAZENDA MODELO GLEBA ‘A’, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA -BA.</p>		
<p>RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO SOLIDARIA UNIDAS – ASSUNI. ENDEREÇO: Q 204 CONJUNTO 10 CASA Nº 17ª, RESIDENCIAL OESTE, BARRO SÃO SEBASTIÃO, CEP – 71.691 - 419, MUNICÍPIO DE BRASÍLIA – DF C.N.P.J: 04.113.405/0001 - 97</p>		



A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 072 - 2025/LU - SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **LICENÇA UNIFICADA – LU** válida pelo prazo de 03 (três) anos, a ASSOCIAÇÃO SOLIDARIA UNIDAS – ASSUNI, cadastrado no CNPJ sob nº 04.113.405/0001 - 97, com sede no endereço Q 204 Conjunto 10 Casa Nº 17ª, Residencial Oeste, Barro São Sebastião, CEP – 71.691 - 419, Município de Brasília – DF, para a Atividade de Implantação de um Empreendimento habitacional denominado Residencial Anísio Ribeiro em uma área de 4,6587ha, o empreendimento está localizado na Fazenda Modelo Gleba ‘A’, Zona Rural do município de Bom Jesus da Lapa - Ba, com os pontos de referência nas coordenadas geográfica: **P1** - Latitude: 13°14'38,473"S e Longitude 43°23'15.241"W; **P2** - Latitude: 13°14'38,473"S e Longitude 43°23'15.241"W. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I** – Requerer previamente a SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado. **II** - Colocar Placas de Sinalização e advertência em pontos estratégicos fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento; **III** - Informar imediatamente a SEMEIA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental; **IV** - Promover o fornecimento e uso imediato dos equipamentos de proteção individual – EPI’S, aos funcionários envolvidos na área operacional do loteamento conforme Norma Regulamentadora NR-06 (08/06/78); **V**- Fazer o transporte em caçamba com a cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente; **VI** - Implantar o empreendimento, realmente de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos apresentados a SEMEIA; **VII** - Informar a SEMEIA qualquer mudança que ocorrer na atividade contida no RCE apresentado; **VIII** - Coletar sistematicamente todos os resíduos gerados pelo empreendimento, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto, encaminhando-o posteriormente para descarte em locais adequados e habilitados, ficando terminantemente proibida a sua disposição aleatória e/ou queima e entregar inventário da produção e destinação de resíduos a cada 3 meses (Prática Contínua); **IX** - Fixar na entrada do empreendimento placas informando sobre a licença Ambiental; **X** - Executar a coleta de resíduos sólidos gerados no loteamento na implantação da obra, encaminhando os não recicláveis, para a disposição final em aterro sanitário, conforme resolução nº 275, do CONAMA; **XI** - Deverá ser observado o horário de operação destas atividades, compatibilizando-o com a lei do silêncio, quando as mesmas ocorrem na proximidade de áreas ocupadas (Início Imediato); **XII** - Manter empenhado na preservação ambiental, evitando qualquer forma de contaminação dos recursos hídricos e do solo (Início Imediato); **XIII** - Sempre que possível priorizar mão de obra local (Prática Contínua); **Art. 2.º** - Manter esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 4.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

BOM JEUS DA LAPA – BA
13 DE JUNHO DE 2025



Dyvancliff Fernandes Carvalho
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 055/2025

OBS: Conforme Lei nº: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA Nº 237/97. As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA –
BA

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO 016/2025.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa através da Secretaria de Cultura e Turismo, comunica que, encontra – se aberto o Chamamento Público na forma de Credenciamento cujo o objeto é **SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022); As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 do edital, das 8 horas do dia 16 até às 14 horas do dia 20 de junho de 2025.**

O edital estará à disposição dos interessados na Secretaria de Cultura e Turismo sediada na Praça do livro, s/n - Casa da Cultura Antônio Barbosa, Centro e na Prefeitura Municipal situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA, no horário das 08h às 12h ou no site https://bomjesusdalapa.ba.gov.br/transparencia/painel_de_licitacoes/editais_de_licitacoes. Comissão de contratação do município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, 13 de junho de 2025 – José Pereira de Souza – Agente de Contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 093/2025

Processo Administrativo N.º 238/2025 - Contrato N.º 238/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratados: TOKAR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.968.424/0001-03, estabelecida na Rua Mal. Deodoro da Fonseca, nº 615, sala 01, Bairro Centro, na cidade de Bom Jesus da Lapa-BA, , Cep: 47.600-000,

Objeto: O objeto do presente instrumento é um Show com a Banda Morão di Privintina, no São Pedro de Bom Jesus da Lapa – Bahia no dia 30 de junho de 2025.

Fundamento Legal – Lei nº 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Cultura e Turismo

Projeto/Atividade: 2023 – Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Religiosos

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00.1501 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00.1700 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Vigência: 13/06/2025 a 30/07/2025.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal
Contratante



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/DEE4-EAEF-EA6B-4FCB-124D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DEE4-EAEF-EA6B-4FCB-124D



Hash do Documento

c166a029a3beb3a06a09ec5abab4da6bb7d13b3355f8484bb3e7f795031ef934

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/06/2025 16:51 UTC-03:00